



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Centro de Inteligência

NOTA TÉCNICA Nº 08/2023 TRT11/CI

Manaus, 20 de setembro de 2023.

ASSUNTO: Momento adequado para determinar o sobrestamento de processos, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, decorrente de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) do próprio Regional. Orientações quanto ao conteúdo do despacho que determina a suspensão processual e quanto ao movimento de sobrestamento e complementos a serem utilizados no PJE.

1) RELATÓRIO

O Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, instituído pela Resolução Administrativa nº 95, de 14 de abril de 2021, apresenta Nota Técnica com o objetivo de trazer esclarecimentos quanto ao sobrestamento de processos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região em virtude de Incidente de Resolução de Demanda Repetitivas (IRDR) do próprio Regional.

2) FUNDAMENTAÇÃO

2.1) Competência do Centro de Inteligência. Considerações iniciais

A Resolução n. 312/2021 do CSJT, no artigo 11, inciso II, define como competência dos Centros Regionais de Inteligência a emissão de notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa para recomendar a uniformização de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Centro de Inteligência

procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia.

No mesmo sentido, o artigo 3º da Resolução Administrativa nº 95/2021, que instituiu o Centro Regional de Inteligência do TRT11 e foi alterado pela Resolução Administrativa nº 234/2022, determina como sendo de sua competência a emissão de notas técnicas sobre temas repetitivos.

Portanto, no exercício de suas atribuições, o Centro de Inteligência do TRT11 vem apresentar a Nota Técnica nº 08/2023 TRT11/CI.

2.2) Momento adequado para o sobrestamento dos processos

O Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), previsto nos artigos 976 a 987 do Código de Processo Civil e nos artigos 139 a 150 do Regimento Interno do TRT11, tem como principal objetivo a uniformização de jurisprudência sobre determinada matéria no âmbito do Tribunal.

Busca-se, assim, a isonomia e a segurança jurídica em causas repetitivas, nas quais há decisões controvertidas ou com efetivo risco de existirem, mediante fixação de tese jurídica de caráter vinculante, a ser aplicada a todos os processos individuais ou coletivos que tratem do tema, inclusive a casos futuros.

Nos termos do Regimento Interno do Regional, após a distribuição do IRDR, o relator tem 15 (quinze) dias para analisar a admissibilidade do incidente, bem como decidir sobre a suspensão dos processos pendentes de julgamento que tratem sobre a mesma matéria, submetendo o voto ao Tribunal Pleno na primeira sessão subsequente (artigo 142). Sendo admitido o incidente e aprovado o sobrestamento, a suspensão processual se dará até o julgamento do mérito ou o alcance do prazo de um ano, salvo determinação em sentido contrário (art. 980 do CPC).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Centro de Inteligência

Para se efetivar o sobrestamento, no entanto, deve-se aguardar a publicação do *decisum* no Diário Oficial da Justiça do Trabalho e o cadastro do movimento de admissibilidade do IRDR no Sistema de Gestão de Precedentes, vinculado ao Banco Nacional de Precedentes do Conselho Nacional de Justiça, o qual fornece o Número Único do Tema (NUT).

O NUT é necessário para correto preenchimento dos complementos do sobrestamento no PJE e, conseqüentemente, para captura de dados pelo DataJud e Egestão.

Depreende-se, assim, que a suspensão dos processos não consiste em efeito automático da mera propositura do IRDR, tampouco da admissibilidade pelo Tribunal Pleno, sendo imprescindível:

- 1º) a admissão do incidente pelo Tribunal Pleno;
- 2º) a decisão do Tribunal Pleno ou do Relator determinando a suspensão dos processos que tratem sobre o tema;
- 3º) a publicação da referida decisão no DEJT;
- 4º) a divulgação do NUT (número único do tema) pelo Regional, o qual é disponibilizado pelo CNJ após inclusão da admissibilidade no Sistema de Gestão de Precedentes.

Por sua vez, no que tange ao sobrestamento dos recursos de revista pendentes de exame de admissibilidade que contenham pedidos sobre a matéria discutida no IRDR, a efetivação depende de determinação do Presidente do Tribunal, mediante ofício ao setor responsável, conforme previsão do artigo 143 do Regimento Interno.

Portanto, para padronizar o procedimento relativo ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e aperfeiçoar a gestão de precedentes no âmbito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Centro de Inteligência

deste Regional, orienta-se no sentido de somente ser realizado o sobrestamento de processos após a admissibilidade do incidente e a divulgação do NUT pelo Regional.

2.3) Importância da especificação do tema no despacho de suspensão processual

Como outrora referido, a suspensão processual é uma etapa relevante na formação dos precedentes qualificados, pois evita que processos idênticos continuem sofrendo decisões conflitantes até a firmação da tese jurídica prevalecente.

O controle dos processos sobrestados sob jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região é realizado pelo próprio órgão, que deve manter atualizado o Sistema de Gestão de Precedentes vinculado ao CNJ, mediante o registro dos processos que estão suspensos por temas de repercussão geral ou de casos repetitivos.

Diante da necessidade da correta informação aos bancos de dados do CNJ e da futura adoção de inteligência artificial para identificação de processos repetitivos, sem olvidar da possibilidade de alegação de *distinguishing/overruling* pelas partes, é de fundamental importância que o ato normativo que determine o sobrestamento contenha a especificação do incidente que a motivou, indicando, se possível, a descrição do tema e o número do processo do IRDR no PJE.

Tal diligência evita, por exemplo, que o processo seja sobrestado no PJE e/ou no Sistema de Gestão de Precedentes por motivo equivocado, prejudicando o acompanhamento processual e a futura determinação de dessobrestamento. Evita-se, também, que as unidades judiciárias prolatem decisão de suspensão por tema já julgado, sem que seja dada uma fundamentação suplementar para manter do sobrestamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Centro de Inteligência

2.4) Movimento processual no PJE

As unidades judiciárias de 1º e 2º graus do TRT11, ao processarem o movimento de sobrestamento processual no PJE, em decorrência da admissibilidade de IRDR do próprio Regional, devem observar os seguintes complementos:

- a) Nome do Incidente Repetitivo: selecionar Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas;
- b) Número do processo: preencher com o número do processo do IRDR no PJE (xxxxxxx-xx.xxxx.5.11.xxxx);
- c) NUT: preencher com o número único do tema - NUT, disponibilizado pelo CNJ (5.11.1.xxxxx).

Ressaltamos que o lançamento incorreto de dados nos sistemas de controle processual impacta diretamente os dados gerados ao CNJ e ao CSJT.

3) CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e no desempenho de suas atribuições, o Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região propõe a presente Nota Técnica a fim de orientar às unidades judiciárias de 1º e 2º graus que o sobrestamento de processos, no âmbito do TRT11, em virtude de julgamento de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR do Regional seja efetivado somente após: a admissibilidade do incidente pelo Tribunal Pleno; a decisão do Tribunal Pleno ou do Relator determinando a suspensão dos processos que tratem sobre o tema; a publicação da referida decisão no DEJT; e a divulgação do NUT (número único do tema) pelo Regional.

Recomenda-se, ainda, que o ato normativo que determine o sobrestamento processual contenha a especificação do incidente que a motivou, indicando, se possível, a descrição do tema e o número do processo do IRDR no PJE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Centro de Inteligência

Quanto ao preenchimento no PJE do movimento de sobrestamento e complementos em decorrência de IRDR do próprio TRT, devem ser observados os seguintes dados: a) Nome do Incidente Repetitivo: selecionar Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas; b) Número do processo: preencher com o número do processo do IRDR no PJE; c) NUT: preencher com o número único do tema - NUT, disponibilizado pelo CNJ.

Manaus, 20 de setembro de 2023.

(assinado digitalmente)

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Coordenador do Centro de Inteligência